



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2019 – PRC 74/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019**

**Objeto:** Aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA	10, 11, 31, 65, 96, 98, 97, 124, 161 e 170	R\$ 3.084,14
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP	03, 04, 20, 22, 23, 34, 40, 42, 43, 44, 48, 53, 54, 55, 61, 62, 64, 77, 83, 84, 107, 108, 116, 123, 125, 126, 127, 131, 132, 134, 135, 142, 143, 144, 153, 154, 155, 165, 166, 168, 169, 171, 175, 182, 183 e 187	R\$ 36.910,41
BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI	57, 63, 114, 115 e 160	R\$ 1.999,40
ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI ME,	30 e 35	R\$ 11.830,00
DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA	19, 24, 33, 36, 37, 46, 49, 50, 51, 52, 59, 60, 66, 68, 73, 74, 78, 80, 82, 85, 86, 89, 94, 95, 109, 11, 112, 113, 140, 141, 145, 146, 148, 149, 156, 157, 162, 163, 164, 173, 174, 180, 184, 185, 186, 188, 189, 190 e 191	R\$ 23.279,97
DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP	01, 02, 05, 06, 14, 15, 16, 18, 21, 25, 26, 27, 28, 32, 39, 47, 56, 58, 67, 76, 79, 81, 88, 90, 91, 92, 110, 118, 129, 130, 139, 147, 150, 151, 152, 163, 167 e 177	R\$ 80.439,89
EDILSON APARECIDO DA SILVA ME	07, 08, 09, 12, 13, 17, 29, 38, 41, 69, 70, 71, 72, 75, 87, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 117, 119, 120, 121, 122, 133, 136, 137, 138, 158, 159, 176, 178, 179, 181, 192, 193 e 194	R\$ 83.798,98
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI	93	R\$ 76,20

**Valor total: R\$ 241.418,99 (Duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).**

Sarzedo/MG, 08 de Julho de 2019.

  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO N.º 1077/2019.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 34/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 52/2019 – PRC 74/2019**

## **I - RELATÓRIO:**

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 34/2019**, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, tendo por valor estimado, **R\$ 480.062,58 (quatrocentos e oitenta mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e a respectiva Portaria.

É o relatório, no necessário.

## **II – PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1.º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
PARECER Nº 134/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 28 dias do mês de Junho de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme ata acostada nos autos às fls. 184/185, a Comissão Especial de Licitação e demais participantes para realizar o credenciamento, recebimento de envelopes e abertura da propostas do certame.

A fase de credenciamento encerrou-se às 10h20mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações em relação aos participantes.

As propostas foram lançadas no sistema de compras e a sessão foi suspensa até o dia 01/07/2019 às 09:00h quando se dará a sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação quando se dará a sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, nada mais havendo tratar, os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Aos 01 de julho de 2019, conforme consta em fls. 331/333 houve a realização do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, e que nestas fls. relatam todos os atos descritos e suas ocorrências.

Insta informar que restaram frustrados os itens 45 e 128 posto que o valor ofertado se encontra acima de estimado não havendo possibilidade de negociação.

Posteriormente, aos 08 de julho de 2019 a pregoeira veio a emitir ata referente a análise de amostras dos itens pela qual segue nas fls, 937 dos autos todas as análises pertinentes.

Após finalizado os trabalhos e achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, amostras apresentadas e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira adjudicou o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito nas

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Pregoeira Municipal  
004/2019  
482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



fls. 948, pelo valor total de R\$ 241.418,99 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 34/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 10 de julho de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 044/2019**

**Processo Licitatório nº:52/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 34/2019**

**Data da Licitação: 01/07/2019**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **52/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 34/2019**, cujo objeto é a **Aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos dos artigos 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 11 de julho de 2019

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2019 – PRC 74/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019, EM 28 DE JUNHO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do Município, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2019 de 28 de Junho de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA, DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI, ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EIRELI ME, DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA, DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, EDILSON APARECIDO DA SILVA ME, e DOMINUS COMÉRCIO EIRELI**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 17 de junho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito